

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES – PONTOS DE FIXAÇÃO TA/IT Nº 081, REGISTRO JURÍDICO Nº 58913 QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ADITIVO** a alteração em relação ao contrato inicial TA/IT 081 de 01/07/2021 dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 3.1, 3.2, 3.6.2, 4.1, 5.1.1, 5.3, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.4.3, 5.4.4, 5.9.1, 6.6, 7.1, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 8.6, 8.9, 8.10, 8.7, 8.8, 8.10, 8.12, 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.3, 10.1, 11.1, inserir os itens 7.3.3, 7.3.4, 7.3.5 e 12.1 e inserir as cláusulas DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA, DÉCIMA QUINTA, DÉCIMA SEXTA e seus subitens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS ALTERADOS

Item 1.1 onde se lê:

“O presente Contrato tem por objetivo regulamentar a cessão parcial e onerosa à **SOLICITANTE** de pontos de fixação e metros de dutos, na faixa de ocupação dos postes e dutos da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, em sua área de concessão, para fixação de equipamentos e cabos necessários para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, conforme outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”

Leia-se:

O presente Contrato tem por objetivo regulamentar a cessão parcial e onerosa à **SOLICITANTE** de pontos de fixação, na faixa de ocupação dos postes da rede

DS

DPTC/DVIC

DS

Advogado

de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, em sua área de concessão, para fixação de equipamentos e cabos necessários para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, conforme outorga expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Item 1.1.1 onde se lê:

Após a assinatura deste Contrato, quaisquer alterações nos quantitativos do uso de pontos de fixação, metros de dutos e equipamentos utilizados pela **SOLICITANTE**, serão cobradas automaticamente após o registro e a codificação no sistema de Controle da **DETENTORA**, conforme item 2.1.4 da Cláusula Segunda.

Leia-se:

Após a assinatura deste Contrato, quaisquer alterações nos quantitativos de pontos de fixação e equipamentos utilizados pela **SOLICITANTE**, serão cobradas automaticamente após o registro e a codificação no sistema de Controle da **DETENTORA**, conforme item 2.1.4 da Cláusula Segunda.

Item 1.2 onde se lê:

O compartilhamento de pontos de fixação em postes e metros de dutos, autorizados neste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas/rurais e dutos da rede subterrânea da **DETENTORA**, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

Leia-se:

O compartilhamento de pontos de fixação em postes, autorizados neste Contrato, abrange as redes de distribuição urbanas/rurais da **DETENTORA**, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça quaisquer outras inserções.

Item 1.3 onde se lê:

Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação/dutos para uso futuro pela **SOLICITANTE**, nem tampouco garante a existência de pontos de fixação/dutos onde a **SOLICITANTE** pretenda executar futuras ampliações. A liberação de novos pontos de fixação/dutos à **SOLICITANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixação/dutos, baseada no


DPTC/DVIC


Advogado

Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA** e da aprovação de Projeto Executivo.

Leia-se:

Este Contrato não implica em reserva de pontos de fixação em postes para uso futuro pela **SOLICITANTE**, nem tampouco garante a existência de pontos de fixação onde a **SOLICITANTE** pretenda executar futuras ampliações. A liberação de novos pontos de fixação à **SOLICITANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixação, baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA** e da aprovação de Projeto Executivo

Item 2.1 onde se lê:

Sempre que a **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação em postes e metros de dutos de propriedade da **DETENTORA**, para inserção de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir-lhe solicitação por meio do sistema PEP – Projetos Elétricos de Particulares, disponível em pep.celesc.com.br, observando a Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes), parte integrante do presente contrato, e o manual do sistema PEP.

Leia-se:

Sempre que a **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixação de propriedade da **DETENTORA**, para inserção de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá dirigir-lhe solicitação por meio do sistema PEP – Projetos Elétricos de Particulares, disponível em pep.celesc.com.br, observando a Instrução Normativa Celesc I-313.0015 (Compartilhamento de Postes), parte integrante do presente contrato, e o manual do sistema PEP.

Item 3.1 onde se lê:

A utilização dos pontos de fixação e metros de dutos deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos e se enquadrar nos padrões estabelecidos nos documentos mencionados no subitem 1.4, da Cláusula Primeira e nos anexos relacionados na Cláusula Décima deste Contrato.

Leia-se:

A utilização de pontos de fixação deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos e se enquadrar nos padrões estabelecidos nos documentos mencionados no subitem 1.4, da Cláusula Primeira e nos anexos relacionados na Cláusula Décima Primeira deste


DPTC/DVIC


Advogado

Contrato.

Item 3.2 onde se lê:

Todo e qualquer objeto, cabo, equipamento passivo ou ativo colocado em postes/dutos da **DETENTORA**, sem a prévia permissão desta e/ou sem qualquer tipo de identificação, deverá ser removido imediatamente pela **SOLICITANTE**, às suas expensas, sob pena de aplicação das multas previstas no presente contrato, e inscrição da irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, com acesso na seção de compartilhamento do site da **DETENTORA** na internet, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede da **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.

Leia-se:

Todo e qualquer objeto, cabo, equipamento passivo ou ativo colocado em postes da **DETENTORA**, sem a prévia permissão desta e/ou sem qualquer tipo de identificação, deverá ser removido imediatamente pela **SOLICITANTE**, às suas expensas, sob pena de aplicação das multas previstas no presente contrato, e inscrição da irregularidade no SUI – Situação de Usuários de Infraestrutura da **DETENTORA**, com acesso na seção de compartilhamento do site da **DETENTORA** na internet, impedindo a aprovação de novos projetos e expansão da rede da **SOLICITANTE**, em toda a área de concessão da **DETENTORA**.

Item 3.6.2 onde se lê:

O telefone de emergência informado na cláusula sétima, deve apresentar atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

O telefone de emergência informado na cláusula sétima, deve apresentar atendimento a qualquer horário do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como o acompanhamento as notificações realizadas pelo SNCC.

Item 4.1 onde se lê:

Quando a estrutura existente for suficiente para atender a demanda atual, tanto em capacidade de peso, altura e distância entre as redes, dentro dos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas que instruem este Contrato e sendo a instalação da rede da **SOLICITANTE** responsável por tornar a estrutura insuficiente ou deficitária, os custos de adequação serão suportados pela **SOLICITANTE**.

Leia-se:


DPTC/DVIC


Advogado

Quando a estrutura existente for suficiente para atender a demanda atual, tanto em capacidade de peso, altura e distância entre as redes, dentro dos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas que instruem este Contrato e sendo a inserção da rede da **SOLICITANTE** responsável por tornar a estrutura insuficiente ou deficitária, os custos de adequação serão suportados pela **SOLICITANTE**.

Item 5.1.1 onde se lê:

Fica definido que o presente contrato será reajustado anualmente no mês de Janeiro, por Deliberação da Diretoria Executiva da Celesc, sendo que o novo valor de referência a ser praticado será obtido conforme cálculos de formação de preços para compartilhamento de infraestrutura, com base no custo incorrido – metodologia FIA/FEA/USP, ou outra metodologia que venha a ser adotada.

Leia-se:

Fica definido que o presente contrato será reajustado anualmente no mês de Janeiro, por Deliberação da Diretoria Executiva da Celesc, sendo que o novo valor de referência a ser praticado será obtido conforme Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outra metodologia que venha a ser adotada.

Item 5.3 onde se lê:

Ficam definidos pela **DETENTORA** valores diferenciados em função do número de pontos de fixação/dutos utilizados, conforme segue:

Leia-se:

Ficam definidos pela **DETENTORA** valores diferenciados em função do número de pontos de fixação utilizados, conforme segue:

Item 5.3.1 onde se lê:

Até 100.000 (cem mil) pontos de fixação será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Leia-se:

Até 100.000 (cem mil) pontos de fixação será cobrado mensalmente o valor de referência, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Item 5.3.2 onde se lê:


DPTC/DVIC


Advogado

A partir de 100.001 (cem mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), por mês, ou 8% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Leia-se:

A partir de 100.001 (cem mil e um) pontos de fixação, será cobrado mensalmente, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, o correspondente a 8% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Item 5.3.3 onde se lê:

A partir de 500.001 (quinhentos mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos), por mês, ou 16% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Leia-se:

A partir de 500.001 (quinhentos mil e um) pontos de fixação, será cobrado mensalmente, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, o correspondente a 16% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido no item 5.2, por ponto de fixação nos postes;

Item 5.3.4 onde se lê:

Para o uso de dutos será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, totalizando R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos), por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por metro de duto;

Leia-se:

Para os casos em que a **SOLICITANTE**, após devida aprovação pela divisão responsável da **DETENTORA**, insira equipamentos passivos na rede de distribuição, tais como: caixas de emendas, reserva técnica e caixa distribuidora, será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por equipamento.

Item 5.3.5 onde se lê:

Para instalação de equipamentos passivos na rede de distribuição, tais como: caixas de emendas, reserva técnica e caixa distribuidora, será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido no item 5.2, por equipamento.


DPTC/DVIC


Advogado

Leia-se:

Para os casos em que a **SOLICITANTE**, após devida aprovação pela divisão responsável da **DETENTORA**, insira equipamentos ativos na rede de distribuição (rack outdoor energizado) será cobrado o valor correspondente a 6 (seis) valores de referência, considerando os reajustes realizados durante a vigência do contrato, R\$ 40,08 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), cuja inserção deverá ser precedida de comprovação técnica de sua necessidade e da falta de outra solução compatível com a rede de telecomunicações da compartilhadora solicitante, além da aprovação pela área competente de projeto executivo específico para este fim.

Item 5.3.6 onde se lê:

Para instalação de equipamentos ativos da rede de distribuição (rack outdoor energizado) será cobrado R\$ 36,84 (trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cuja instalação deverá ser precedida de comprovação técnica de sua necessidade e da falta de outra solução compatível com a rede de telecomunicações da compartilhadora solicitante, além da aprovação pela área competente de projeto executivo específico para esta instalação.

Leia-se:

Está vedada a inserção de equipamentos como câmeras de vigilância, rádios transmissores, caixas de som ou similares.

Item 5.3.7 onde se lê:

Está vedada a instalação de equipamentos como câmeras de vigilância, rádios transmissores, caixas de som ou similares.

Leia-se:

Poderão ser aplicados valores diferenciados, definidos pela **DETENTORA** em função da inexistência de débito, inclusive os contestados judicialmente e ao cumprimento de todos os deveres estabelecidos nesta relação contratual, ou seja, a adimplência nos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste anual do mês de janeiro.

Item 5.4.3 onde se lê:

Zero equipamentos ativos instalados;

Leia-se:

Zero equipamentos ativos inseridos;


DPTC/DVIC


Advogado

Item 5.4.4 onde se lê:

5 equipamentos passivos instalados.

Leia-se

5 equipamentos passivos inseridos.

Item 5.9.1 onde se lê:

Para instalação de equipamentos ativos na Rede de Distribuição, ou seja, equipamentos que deverão ser energizados pela **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** deverá apresentar projeto específico que, após analisado e aprovado, deverá ser encaminhado juntamente com o pedido de energização, ao atendimento comercial da **DETENTORA**.

Leia-se:

Para inserção de equipamentos ativos na Rede de Distribuição, ou seja, equipamentos que deverão ser energizados pela **DETENTORA**, a **SOLICITANTE** deverá apresentar projeto específico que, após analisado e aprovado, deverá ser encaminhado juntamente com o pedido de energização, ao atendimento comercial da **DETENTORA**.

Item 6.6 onde se lê:

As alterações programadas na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **SOLICITANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo esse o prazo máximo que a **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**. Contudo, a **DETENTORA** envidará esforços para orientar a **SOLICITANTE** na identificação de alternativas que lhe permitam a instalação dos cabos de telecomunicações.

Leia-se:

As alterações programadas na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **SOLICITANTE**, com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo esse o prazo máximo que a **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**. Contudo, a **DETENTORA** envidará esforços para orientar a **SOLICITANTE** na identificação de alternativas que lhe permitam a inserção dos cabos de telecomunicações.

Item 7.1 onde se lê:

As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, no uso indiscriminado dos pontos de fixação/dutos em favor da **SOLICITANTE**.


DPTC/DVIC


Advogado

Leia-se

As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, no uso indiscriminado dos pontos de fixação em favor da **SOLICITANTE**.

Item 7.3 onde se lê:

As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no escritório designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento, com exceção das comunicações estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.3.

Leia-se:

As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelos e-mails indicados nesta cláusula, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento, com exceção das comunicações estabelecidas na Cláusula Quarta, itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3 e 7.3.1.

Item 7.3.1 onde se lê:

A **SOLICITANTE** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com a **DETENTORA**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Órgão: DPPC/DVET

Pessoa para contato: Carlos Eduardo Marcussi Gomes

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Telefone Fixo: 48-32315370

E-mail: pepcompartilhamento@celesc.com.br

Gerência de Rede:

Órgão: DPMS/DVMI/CST

Pessoa para contato: Atendente do Centro de Supervisão de Telecomunicações – CST

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC;

DS

 DPTC/DVIC

DS

 Advogado

Telefone 24 HORAS: 48-32316098;
E-mail: cst@celesc.com.br

Leia-se:

As notificações da **DETENTORA** relativas a adequações de rede, multas e demais irregularidades contratuais, deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC), disponível na página <https://sncc.celesc.com.br/>, incluindo as respostas para estas notificações. Não serão aceitas respostas encaminhadas por outros meios.

Item 7.3.2 onde se lê:

A **DETENTORA** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com a **SOLICITANTE**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Pessoa para contato: ANDERSON BASTOS
Endereço: Rua Esteves Júnior, N° 395
Bairro: Centro, Cidade Florianópolis, Estado SC
CEP: 88015-905
Telefone Fixo: (48) 3216-4000 / Telefone Celular: (48) 99944-9139
E-mail: anderson.bastos@trt12.jus.br

Gerência de Rede:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Pessoa para contato: ARTHUR FERNANDO DELLAGIUSTINA LAGO
Endereço: Rua Esteves Júnior, N° 395
Bairro: Centro, Cidade Florianópolis, Estado SC
CEP: 88015-905
Telefone Celular: (48) 98845-1408
E-mail: Arthur.lago@trt12.jus.br

Leia-se:

A confirmação de recebimento das notificações independe de comunicação via e-mail por parte da **DETENTORA**. Ou seja, a **SOLICITANTE** deve prover de mecanismos de acesso periódico ao sistema, sob pena de sanções já previstas neste contrato.

Inserir o item 7.3.3 conforme o texto:


DPTC/DVIC


Advogado

A **SOLICITANTE** deverá enviar correspondência ou entrar em contato com a **DETENTORA**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Órgão: DPTC/DVIC

Pessoa para contato: André Gustavo Mina

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Telefone Fixo: 48-32315366

E-mail: comunicacao.compartilhamento@celesc.com.br

Gerência de Rede:

Órgão: DPTC/DVMI/CST

Pessoa para contato: Atendente do Centro de Supervisão de Telecomunicações - CST

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

Telefone 24 HORAS: 48-32316098

E-mail: cst@celesc.com.br

Faturamento:

Órgão: DPEF/DVCR - Divisão de Contas a Receber

Endereço: Av. Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis/SC

E-mail: dvcr-cbr@celesc.com.br

Inserir o item 7.3.4 conforme o texto:

A **DETENTORA** poderá enviar correspondência ou entrar em contato com a **SOLICITANTE**, nos seguintes endereços:

Gerência de Contrato:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pessoa para contato: ANDERSON BASTOS

Endereço: Rua Esteves Júnior, N° 395

Bairro: Centro, Cidade Florianópolis, Estado SC

CEP: 88015-905

Telefone Fixo: (48) 3216-4000 / Telefone Celular: (48) 99944-9139

E-mail: anderson.bastos@trt12.jus.br

Gerência de Rede:

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Pessoa para contato: ARTHUR FERNANDO DELLAGIUSTINA LAGO

DS

 DPTC/DVIC

DS

 Advogado

Endereço: Rua Esteves Júnior, N° 395
Bairro: Centro, Cidade Florianópolis, Estado SC
CEP: 88015-905
Telefone Celular: (48) 98845-1408
E-mail: Arthur.lago@trt12.jus.br

Inserir o item 7.3.5 conforme o texto:

A **SOLICITANTE** deverá, necessariamente, manter estes dados atualizados, bem como comunicar a **DETENTORA** sempre que houver necessidade de atualização, sob pena de serem consideradas válidas as notificações/intimações encaminhadas para os contatos cadastrados.

Item 8.6 onde se lê:

As **PARTES** terão direito à rescisão contratual a qualquer tempo, desde que comunicada previamente à outra **PARTE**, no prazo mínimo de 30 dias. A **DETENTORA**, por sua vez, poderá rescindir este Contrato em caso de interesse público. Quando a rescisão se der a pedido da **SOLICITANTE**, caberá à **DETENTORA** o direito ao ressarcimento de eventuais despesas ou prejuízos previamente assumidos, os quais serão devidamente justificados à **SOLICITANTE**, devendo esta desocupar os pontos de fixação/dutos da **DETENTORA**, conforme previsto no subitem 8.7, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos subitens 8.2 e 8.5.

Leia-se:

As **PARTES** terão direito à rescisão contratual a qualquer tempo, desde que comunicada previamente à outra **PARTE**, no prazo mínimo de 30 dias. A **DETENTORA**, por sua vez, poderá rescindir este Contrato em caso de interesse público. Quando a rescisão se der a pedido da **SOLICITANTE** mediante o envio de prévia notificação, nos termos do **CONTRATO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desejada, caberá à **DETENTORA** o direito ao ressarcimento de eventuais despesas ou prejuízos previamente assumidos, os quais serão devidamente justificados à **SOLICITANTE**, devendo esta desocupar os pontos de fixação da **DETENTORA**, conforme previsto no subitem 8.7, sob pena de aplicação das penalidades constantes dos subitens 8.2 e 8.5.

Item 8.7 onde se lê:

Quando a **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os postes e/ou metros de dutos da **DETENTORA**, terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de desocupação de sua rede para remover todos os materiais e equipamentos alocados nos pontos de fixação/dutos. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação. A


DPTC/DVIC


Advogado

SOLICITANTE será responsável pelos danos diretos e indiretos, comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica, quando da execução da desocupação da rede.

Leia-se:

Caso o **CONTRATO** venha a ser extinto antecipadamente por causa imputável à **SOLICITANTE**, esta deverá arcar com (i) eventuais multas específicas por descumprimento das obrigações contratuais aplicadas pela **DETENTORA**; e (ii) multa rescisória no montante correspondente ao valor da somatória das faturas do período dos últimos 12 (doze) meses.

Item 8.8 onde se lê:

Quando a **DETENTORA** detectar instalações da **SOLICITANTE** em desacordo com as Normas Técnicas e de Segurança da Celesc I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” e I-134.0025 “Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho”, esta emitirá um Auto de Infração “Anexo VII”, para regularização da situação em até 30 (trinta) dias. Caso a **SOLICITANTE** não atenda a notificação, será multada em 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.3, por irregularidade, que serão cobradas na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**. Caso se mantenha a situação de irregularidade, após 30 (trinta) dias será re aplicada a penalidade pela **DETENTORA**, por irregularidade notificada. Decorrido o prazo acima, poderá a **DETENTORA**, a seu critério, adequar as instalações da **SOLICITANTE**, devendo estes custos ser cobrados da **SOLICITANTE**, utilizando para tal a apuração dos valores do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

Leia-se:

Quando a **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os pontos de fixação da **DETENTORA**, terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo de 15 (quinze) dias, um plano de desocupação de sua rede para remover todos os materiais e equipamentos alocados nos postes. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação. A **SOLICITANTE** será responsável pelos danos diretos e indiretos, comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica, quando da execução da desocupação da rede

Item 8.9 onde se lê:

Para reclamações feitas ao Call Center da **DETENTORA**, nos casos de cabos desregulados ou seccionados da **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** encaminhará uma viatura de emergência leve para atendimento dessa ocorrência. A **DETENTORA** comunicará à **SOLICITANTE** para comparecimento ao local da

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

ocorrência, onde deverá providenciar a adequação dos referidos cabos aos padrões estabelecidos na Normativa I.313.0015 (compartilhamento de Postes) da **DETENTORA**. No caso de não comparecimento, será cobrado da **SOLICITANTE** o custo de atendimento de uma viatura de emergência leve, equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, estabelecido pela **DETENTORA**, que poderá ser dividido igualmente pelo número de empresas que compartilham os postes e causaram a necessidade de atendimento da ocorrência pela **DETENTORA**. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.8.

Leia-se:

Quando a **DETENTORA** detectar instalações da **SOLICITANTE** em desacordo com as Normas Técnicas e de Segurança da Celesc I-313.0015 “Compartilhamento de Postes” e I-134.0025 “Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho”, esta emitirá um Auto de Infração “Anexo VII” físico e/ou digital através do Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC), para regularização da situação em até 30 (trinta) dias. Caso a **SOLICITANTE** não atenda a notificação, será multada em 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.3, por irregularidade, que serão cobradas na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**. Caso se mantenha a situação de irregularidade, após 30 (trinta) dias será reaplicada a penalidade pela **DETENTORA**, por irregularidade notificada. Decorrido o prazo acima, poderá a **DETENTORA**, a seu critério, adequar a rede da **SOLICITANTE**, devendo estes custos ser cobrados da **SOLICITANTE**, utilizando para tal a apuração dos valores do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

Item 8.10 onde se lê:

Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede da **SOLICITANTE**, como: abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou de força maior e interrupções advindas de falhas de equipamentos, esta deve comparecer imediatamente ao local do sinistro. Caso contrário, o serviço será executado pela **DETENTORA**, provisoriamente, podendo inclusive seccionar os cabos da **SOLICITANTE**, que, depois de comunicado pela **DETENTORA**, deverá comparecer ao referido local para a adequação. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.8.

Leia-se:

Para reclamações feitas ao Call Center da **DETENTORA**, nos casos de cabos desregulados ou seccionados da **SOLICITANTE**, a **DETENTORA** encaminhará

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

uma viatura de emergência leve para atendimento dessa ocorrência. A **DETENTORA** comunicará à **SOLICITANTE** para comparecimento ao local da ocorrência, onde deverá providenciar a adequação dos referidos cabos aos padrões estabelecidos na Normativa I.313.0015 (compartilhamento de Postes) da **DETENTORA**. No caso de não comparecimento, será cobrado da **SOLICITANTE** o custo de atendimento de uma viatura de emergência leve, equivalente a 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, estabelecido pela **DETENTORA**, que poderá ser dividido igualmente pelo número de empresas que compartilham os postes e causaram a necessidade de atendimento da ocorrência pela **DETENTORA**. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.9.

Item 8.11 onde se lê:

No caso de não comparecimento da **SOLICITANTE** em Desligamentos Programados e/ou remanejamentos, desde que comunicados pela **DETENTORA**, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.2, a **DETENTORA** poderá, a seu critério, adequar as instalações da **SOLICITANTE**, caso em que será aplicado multa de 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, por evento. Os custos destas adequações serão cobrados da **SOLICITANTE**, utilizando-se, para a apuração, os valores do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

Leia-se:

Para as ocorrências emergenciais que envolvam a rede da **SOLICITANTE**, como: abalroamento, ações atmosféricas, casos fortuitos ou de força maior e interrupções advindas de falhas de equipamentos, esta deve comparecer imediatamente ao local do sinistro. Caso contrário, o serviço será executado pela **DETENTORA**, provisoriamente, podendo inclusive seccionar os cabos da **SOLICITANTE**, que, depois de comunicado pela **DETENTORA**, deverá comparecer ao referido local para a adequação. A permanência da irregularidade após 30 (trinta) dias da comunicação pela **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, implicará em multa estabelecida no item 8.9.

Inserir o item 8.12 conforme o texto:

No caso de não comparecimento da **SOLICITANTE** em Desligamentos Programados e/ou remanejamentos, desde que comunicados pela **DETENTORA**, conforme estabelecido na cláusula quarta, item 4.2, a **DETENTORA** poderá, a seu critério, adequar a rede da **SOLICITANTE**, caso em que será aplicado multa de 100 (cem) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido no subitem 5.2, por ponto de fixação. Os custos destas adequações serão cobrados da **SOLICITANTE**, utilizando-se, para a apuração, os valores

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

do banco de preços da **DETENTORA**, que serão cobrados na próxima fatura mensal emitida pela **DETENTORA**.

Item 9.1 onde se lê:

A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre os serviços executados, no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência.

Leia-se

A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre as atividades referente ao objeto deste contrato, no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência.

Item 9.2 onde se lê:

Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, acerca das questões irregulares que foram identificadas, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** também poderão embargar a execução dos serviços, se for constatada que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, no que diz respeito a não utilização de equipamentos **EPI** (Equipamento de Proteção Individual) e **EPC** (Equipamento de Proteção Coletiva), conforme Instrução Normativa Celesc I-134.0025 – Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo VIII, não possuir cópia do projeto aprovado no local da obra, na apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução da obra, não ter comunicado a Agência Regional sobre o início da obra – Anexo X, e que há condições que coloquem em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

Leia-se:

Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar as atividades referente ao objeto deste contrato para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, acerca das questões irregulares que foram identificadas, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** também poderão embargar tais atividades, se for constatada que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, no que diz respeito a não utilização de equipamentos **EPI** (Equipamento de Proteção Individual) e **EPC** (Equipamento de Proteção Coletiva), conforme Instrução Normativa Celesc I-134.0025 – Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo VIII, não possuir cópia do projeto aprovado no local da obra, na apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pela execução da obra, não ter comunicado a Agência Regional sobre o início da obra – Anexo X, e que há condições que coloquem em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

Item 9.2.1 onde se lê:

A **DETENTORA** registrará as irregularidades apuradas utilizando o formulário Anexo VII “Auto de Infração”, que deverá ser entregue ao representante da **SOLICITANTE** no local da execução dos serviços, ou, quando este não estiver presente, por e-mail ao representante da **SOLICITANTE** identificado na Cláusula Sétima, item 7.3.2.

Leia-se

A **DETENTORA** registrará as irregularidades apuradas utilizando o Sistema de Notificações de Compartilhamento da Celesc (SNCC) formulário Anexo VII “Auto de Infração”, que deverá ser entregue ao representante da **SOLICITANTE** no local da execução dos serviços, ou, quando este não estiver presente, por e-mail ao representante da **SOLICITANTE** identificado na Cláusula Sétima, item 7.3.4.

Item 9.3 onde se lê:

A **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Anexo VII “Auto de Infração”, sob pena de serem aplicadas as multas previstas na cláusula oitava.

Leia-se:

A **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Anexo VII “Auto de Infração” ou Sistema de Notificações da Celesc (SNCC), sob pena de serem aplicadas as multas previstas na cláusula oitava.

Alterar o nome **CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS** para **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**.

Item 10.1 onde se lê:

Para melhor definir e explicitar as obrigações contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato, para todos os efeitos de direito, os documentos abaixo relacionados, que podem ser obtidos também no site da DETENTORA, na área de Compartilhamento:

ANEXO I – Plano de Ocupação de Infraestrutura da Celesc Distribuição S.A.;
ANEXO II – Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”;
ANEXO III – Taxa de Utilização do Cadastro da Celesc Distribuição S.A. e Outras Empresas;

DS

 DPTC/DVIC

DS

 Advogado

- ANEXO IV** – Formulário de Cadastramento de Cabos;
ANEXO V – Formulário de Cobrança de Multas Contratuais.
ANEXO VI – Fluxograma de Procedimentos para uso dos Postes e Dutos;
ANEXO VII – Auto de Infração;
ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas à Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho.
ANEXO IX – Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento;
ANEXO X – Comunicação de Início de Obra;
ANEXO XI – Comunicação de Término de Obra.

Leia-se:

As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link Portal dos Fornecedores.

Alterar o nome **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** para **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS**.

Item 11.1 onde se lê:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

Leia-se:

Para melhor definir e explicitar as obrigações contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato, para todos os efeitos de direito, os documentos abaixo relacionados, que podem ser obtidos também no site da DETENTORA, na área de Compartilhamento:

- ANEXO I** – Plano de Ocupação de Infraestrutura da Celesc Distribuição S.A.;
ANEXO II – Instrução Normativa I-313.0015 “Compartilhamento de Postes”;
ANEXO III – Taxa de Utilização do Cadastro da Celesc Distribuição S.A. e Outras Empresas;
ANEXO IV – Formulário de Cadastramento de Cabos;
ANEXO V – Formulário de Cobrança de Multas Contratuais.
ANEXO VI – Fluxograma de Procedimentos para uso dos Postes e Dutos;
ANEXO VII – Auto de Infração;
ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas à Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho.
ANEXO IX – Parecer Técnico de Análise de Projeto de Compartilhamento;

DS

 DPTC/DVIC

DS

 Advogado

ANEXO X – Comunicação de Início de Obra;
ANEXO XI – Comunicação de Término de Obra.

Alterar o nome **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** para **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**.

Inserir o item 12.1 com o texto:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua Assinatura.

Inserir as cláusulas e itens a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

13.1.1. Tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

13.1.2. Em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”¹ a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

¹ “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública

internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.”

13.1.3. As **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

13.1.4. As **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

13.1.5. As **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

13.1.6. As manifestações, garantias e compromissos das PARTES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;

13.1.7. As **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

13.2 Descumprimento:

13.2.1. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto no subitem 13.1.5 desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

13.2.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

13.3 As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

14.1. As **PARTES**, por si e por seus prepostos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a toda e qualquer informação de caráter técnico, comercial, econômico, documento, projeto, produto, serviço, lista de clientes, softwares, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, descoberta, pesquisa, desenvolvimento, segredo comercial ou de indústria (“Informações Confidenciais”) que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sendo-lhe vedadas a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros de tais informações, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra **PARTE**.

14.2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

14.2.1. Já sejam do conhecimento da **PARTE** receptora, sem que tenha havido qualquer restrição quanto a sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvida independentemente pela **PARTE** receptora;

14.2.2. Tenham sido obtidas de terceiro, não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela **PARTE** receptora; ou

14.2.3. Sejam de domínio público quando recebidas, ou a partir de então caiam em domínio público sem culpa da **PARTE** receptora.

14.3. A obrigação de confidencialidade a que se refere esta Cláusula vincula as **PARTES** durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da **PARTE** inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente da obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo judicial.

14.4. As **PARTES** se obrigam a obter prévio e expreso consentimento da outra **PARTE** para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado, bem como a notificar previamente, por escrito, a outra **PARTE**, no caso de vir a ser obrigado a realizar a divulgação por força de lei ou ordem judicial.

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

14.5. A **PARTE** à qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas, entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas, responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

14.6. As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias.

14.7. Caso seja exigido das **PARTES** ou a algum dos seus respectivos Representantes por lei, ordem judicial e/ou determinação de agência governamental (por meio de solicitações verbais, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, citações, inquérito civil de investigação ou um processo similar) que divulgue qualquer parte da Informação Confidencial, a **PARTE** requisitada, na medida em que tenha, de fato, conhecimento da mencionada exigência de divulgação, notificará oportunamente a outra **PARTE** sobre tal exigência, para que a **PARTE** notificada possa adotar a respectiva proteção judicial cabível e/ou dispensar o cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo. Na ausência de uma proteção judicial ou do recebimento da dispensa da obrigação de confidencialidade, a tal **PARTE** ficará, não obstante a opinião do seu assessor jurídico, obrigada a divulgar a Informação Confidencial; ou ainda, caso esteja sujeita a ser processada por desacato ou a sofrer algum outro modo de penalização, tal **PARTE** poderá divulgar aquela parte da Informação Confidencial que lhe for legalmente exigida sem penalização em virtude deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As **PARTES** se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter a acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes das partes, dos debenturistas, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para qualquer ação que porventura tiver que ser movida por qualquer das **PARTES** para o fiel cumprimento deste Contrato.

DS
RGM
DPTC/DVIC

DS
GGS
Advogado

16.2. E, por acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, com testemunhas instrumentárias identificadas abaixo, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

17.1. Ficam ratificadas pelo presente **ADITIVO** as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Compartilhamento de Postes nº TA/IT 081, registro 61379 de 01/07/2021, firmado entre a **CELESC** e o TIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, não alteradas no presente instrumento. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **ADITIVO**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis,

Pela Celesc Distribuição:

DocuSigned by:

Tarcísio Estefano Rosa

57FCBC3501CF40E...

DIRETOR PRESIDENTE

DocuSigned by:

Cláudio Varella do Nascimento

75A93F453EAD487...

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

DocuSigned by:

Amarildo Carlos de Lima

3647137D8C4942C...

AMARILDO CARLOS DE LIMA

CPF: 410.437.909-34

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Cristian Câmara da Silva

827C88463BB2404...

Nome: Cristian Câmara da Silva

DocuSigned by:

Carlos Moises Araldi Maciel

C862B21DB73E4CC...

Nome: Carlos Moises Araldi Maciel

DS

RCM

DPTC/DVIC

DS

GGG

Advogado